



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00704370/2025-16		
INTERESSADA	Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/SP		
ASSUNTO	Possibilidade de oferta, pela rede estadual de ensino, dos Anos Iniciais da Educação Básica, na modalidade EJA, às Comunidades Tradicionais, Quilombola e Assentamentos		
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole		
PARECER CEE	Nº 30/2026	CEB	Aprovado em 11/02/2026

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SP), encaminhada pela Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino – SUART, por meio da Coordenadoria de Educação Inclusiva – COEIN/SEDUC, acerca da possibilidade de oferta, pela rede estadual de ensino, dos Anos Iniciais da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), direcionada às Comunidades Tradicionais, Áreas de Assentamento e Comunidades Quilombolas (fls. 119 e 120).

Segundo a consultante, a demanda originou-se da necessidade de ofertar e garantir o acesso à escolarização nos anos iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – (EJA), a pessoas não alfabetizadas, com quinze anos de idade ou mais, que declarem não saber ler e escrever, situadas em Áreas de Assentamento, Comunidades Tradicionais e Comunidades Quilombolas. priorizando, assim, o atendimento aos grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade, considerando os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, reconhecidos pelo Decreto Federal 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (fls. 1-4)

A proposta visa ainda, atender à Resolução CNE/CEB 08/2012, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (fls. 5-25), o Decreto Federal 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (fls. 26-30), o Parecer CNE/CEB 11/2000 que dispõe a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (fls. 31-97) e à Portaria MEC 470, de 14/05/2024, que instituiu a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ (fls. 99-111).

Entre as folhas 115 e 117, a consultante apresenta dados da SEDUC, bem como do Censo escolar de 2022 e da PNAD Contínua que atestam a importância e premência da oferta do curso pretendido.

Ressalta-se também a adesão do Estado de São Paulo ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), instituído pelo Decreto 12.048, de 5 de junho de 2024, que reforça o compromisso estadual com a ampliação do direito à educação e a consolidação de políticas públicas voltadas à equidade e à inclusão social.

A Coordenadoria de Educação Inclusiva (COEIN), da Diretoria de Educação Especial e Inclusiva (DIESPI)/SEDUC SP despachou em 23/09/2025 (fls. 122), sua proposta para o COEJA/SEDUC se manifestar, e após análise técnica e pedagógica, a Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos manifestou-se favoravelmente à proposta (fls. 123 e 124), entendendo que a iniciativa está em consonância com os princípios da educação inclusiva, equitativa e de valorização da diversidade cultural, assegurados pela legislação educacional vigente. A mesma aprovação foi obtida da Subsecretaria de Articulação da Rede Ensino/SEDUC (fls. 119 e 120).

Em 30/09/2025, o processo foi acolhido pelo Subsecretário Pedagógico da SEDUC, Daniel Cabral Casado de Barros (fls. 125) e, em 07/10/2025, foi encaminhamento pelo Secretário da Educação, Renato Feder, ao Conselho Estadual de Educação CEE/SP para ciência e manifestação (fls. 126).



Em 16/10/2025, o processo foi remetido à Assistência Técnica do Conselho Estadual de Educação (CEE/SP) para exame e emissão de manifestação técnica (fls.130).

## 1.2 APRECIAÇÃO

A proposta em análise tem por finalidade ofertar os Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA) às Comunidades Tradicionais, Áreas de Assentamento e Comunidades Quilombolas que, por suas especificidades territoriais, culturais e históricas, não têm acesso regular à rede pública de ensino, ou têm muitas dificuldades estruturais, de translado e financeiras para acessar uma unidade escolar. Trata-se de uma ação voltada a assegurar o direito à escolarização básica de jovens maiores de 15 (quinze anos), adultos e idosos que permanecem à margem da oferta educacional, especialmente nas comunidades quilombolas, áreas de assentamento e demais comunidades tradicionais.

Atualmente, a SEDUC oferta educação básica a essas comunidades em diversas localidades, como segue:

Código CIE	Rede de Ensino	Nome Diretoria	Município	Nome da Escola	Identificador da Escola	Situação de Funcionamento
905914	Estadual - SE	Andradina	Andradina	João Carrera	Área de Assentamento	Ativa
566032	Estadual - SE	Avaré	Iaras	Assentamento Zumbi dos Palmares	Área de Assentamento	Ativa
905227	Estadual - SE	Itapeva	Itapeva	E.E Idalicio Mendes Lima e Sr. Baisano da Agrovila	Área de Assentamento	Ativa
919858	Estadual - SE	Itararé	Itararé	Agrovila III	Área de Assentamento	Ativa
911616	Estadual - SE	Lins	Promissão	Comunidade Nossa Senhora Aparecida	Área de Assentamento	Ativa
297380	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Teodoro Sampaio	Assentamento Santa Zélia	Área de Assentamento	Ativa
903620	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Rosana	Gleba XV de Novembro	Área de Assentamento	Ativa
909646	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Teodoro Sampaio	Antônia Brinato Silva - Vô Nina	Área de Assentamento	Ativa
909658	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Euclides da Cunha Paulista	Lidia Sanea Oya	Área de Assentamento	Ativa
911860	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Rosana	Ribeirinhos	Área de Assentamento	Ativa
913662	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Teodoro Sampaio	Romilda Lazara Pilon dos Santos Professora	Área de Assentamento	Ativa
913674	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Teodoro Sampaio	Francisco Ferreira de Souza Professor	Área de Assentamento	Ativa
918015	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Euclides da Cunha Paulista	Maria Antônia Zangerin Ferrera Professora	Área de Assentamento	Ativa
922559	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema	Fazenda São Bento	Área de Assentamento	Ativa
925810	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema	Assentamento Santa Clara	Área de Assentamento	Ativa
904211	Estadual - SE	Santo Anastácio	Caiuá	Projeto Lagos São Paula	Área de Assentamento	Ativa
5693	Estadual - SE	Apiaí	Iporanga	Bairro de Bombas	Quilombola	Ativa
6283	Estadual - SE	Apiaí	Iporanga	Bairro Bombas de Cima	Quilombola	Ativa
307221	Estadual - SE	Caraguatuba	Ubátaba	Fazenda da Caixa	Quilombola	Ativa
924489	Estadual - SE	Registro	Eldorado	Maria Antônia Chulles Princesa	Quilombola	Ativa

Entretanto, como esclarecido à folha 115, a oferta não se dá para a etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na qual se realiza o processo de alfabetização dos estudantes, condição essencial para a garantia do prosseguimento qualificado na trajetória escolar.

Do ponto de vista pedagógico e de política pública, a iniciativa configura medida de equidade e reparação histórica, respondendo a um vácuo estrutural de atendimento educacional a populações historicamente marginalizadas. Está em consonância com os princípios da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Inclusiva e da Justiça Social, expressos no art. 205 da Constituição Federal de 1988 e nos art. 2º e 3º da Lei 9.394/1996 (LDB), que tratam da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e do pleno desenvolvimento do educando.

Na análise do processo constata-se que a proposta apresenta consistência normativa e pedagógica, atendendo aos seguintes parâmetros:

**1.** Atendimento às especificidades socioculturais e territoriais das comunidades tradicionais, assentadas e quilombolas, conforme o Decreto Federal 6.040/2007, que institui a *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*, e a Resolução CNE/CEB 08/2012, que define as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica*;

**2.** Respeito aos tempos e espaços comunitários, garantindo flexibilidade na organização dos períodos letivos e adequação às dinâmicas culturais, produtivas e sazonais das comunidades, conforme o art. 23 da LDB e o art. 11 da Resolução CNE/CEB 08/2012, sem prejuízo da carga horária mínima legal;

**3.** Gestão democrática e participação social efetiva, mediante consulta prévia, livre e informada às comunidades beneficiadas, conforme dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada no Brasil pelo Decreto 5.051/2004, e o art. 6º, inciso IV, da Resolução CNE/CEB 08/2012;



**4.** Oferta preferencialmente *in loco*, nas próprias comunidades ou em polos educacionais próximos, garantindo acesso, permanência e sucesso escolar, conforme o art. 26 da Resolução CNE/CEB 08/2012, de modo a respeitar a territorialidade e fortalecer os vínculos comunitários;

**5.** Com efeito, a SEDUC aderiu ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto 12.048/2024.

Ressalta-se, ainda, que a proposta está em conformidade com o art. 37, §1º, da LDB, que assegura à Educação de Jovens e Adultos (EJA) organização e metodologias adequadas às necessidades de seus sujeitos e com o Decreto 7.352/2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo, reforçando o dever do Estado em promover ofertas educativas contextualizadas e socialmente referenciadas.

### **1.2.1 PLANO DE CURSO**

O Plano de Curso, elaborado pela SEDUC, apresenta metodologia contextualizada, estruturada a partir da realidade sociocultural local e da valorização dos saberes tradicionais, com ênfase na alfabetização como direito humano fundamental e na elevação da escolaridade como instrumento de cidadania, inclusão e autonomia.

#### Objetivos Geral (fls. 111):

*"Ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a pessoas não alfabetizadas, com quinze anos de idade ou mais, que declarem não saber ler e escrever, situadas em Áreas de Assentamento, Comunidades Tradicionais e Comunidades Quilombolas. Prioriza-se, assim, o atendimento aos grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade, considerando os aspectos regionais, socioeconómicos, étnico-raciais e de gênero."*

#### Objetivos Específicos: (fls.111):

*"Garantir o acesso, a permanência e o ensino de qualidade para todos; Potencializar as ações do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA e da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, ambos aderidos por esta Secretaria; Superar o analfabetismo entre pessoas com quinze anos de idade ou mais; Elevar a escolaridade de jovens e adultos que não tenham acessado ou concluído o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio; Reconhecer a diversidade do público da EJA, respeitando as características étnicas, raciais, etárias, de gênero, de renda, de local de moradia e demais condições e contextos específicos; Qualificar o atendimento da EJA, com a melhoria das condições de oferta da modalidade em todas as etapas; Contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira."*

#### Princípios Pedagógicos (fls. 111 e 112):

*"Respeito aos saberes das populações locais e às experiências de vida das pessoas; Fortalecer identidade, autonomia e senso crítico, respeitando seus contextos de vida e trabalho; Valorização da diversidade cultural, social e linguística; Integração entre áreas do conhecimento, articulando leitura, escrita, matemática e temas contemporâneos transversais."*

#### Organização do Curso (fls. 112 e 113):

A organização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) segue as recomendações da Resolução CNE/CEB nº 3, de 08/04/ 2025:

**Art. 5º** *"A EJA pode ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, e para cada segmento ou etapa define-se uma carga horária mínima específica, considerando: I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a 600 horas."*

A matriz curricular foi estruturada com foco na alfabetização dos estudantes, contemplando a carga horária mínima exigida, prevendo turmas diurnas com tempo de aula de 50 minutos e turmas noturnas com tempo de aula de 45 minutos.

A proposta prevê carga horária superior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), assegurando o tempo pedagógico necessário à aprendizagem, organizada em dois termos para garantir continuidade e consolidação dos conteúdos. Embora a matriz curricular conte com diferentes componentes, as classes serão conduzidas por professores polivalentes, com foco na alfabetização e no desenvolvimento integrado das habilidades de leitura, escrita e cálculo, de forma articulada e contextualizada, conforme pode-se observar nos quadros a seguir:



ANEXO						
Áreas de Assentamento, Comunidades Tradicionais e Quilombolas						
Matriz Curricular - Educação de Jovens e Adultos - EJA/Anos Iniciais do Ensino Fundamental* - Classes Serradas/Multisseriadas - Tempo Parcial						
Aulas Presenciais de 50 minutos x 20 semanas						
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIAS	TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
				1º TÉRMINO	2º TÉRMINO	
		LINGUAGENS	ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA** LÍNGUA PORTUGUESA	2 2 7	2 2 7	80 80 280
		MATEMÁTICA CIÊNCIAS DA NATUREZA CIÊNCIAS HUMANAS	MATEMÁTICA CIÊNCIAS GEOGRAFIA HISTÓRIA	7 3 2	7 3 2	233,33 100,00 66,66
		<b>TOTAL GERAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	
		<b>TOTAL GERAL DE AULAS SEMESTRAIS</b>		<b>500</b>	<b>500</b>	<b>1.000</b>
		<b>TOTAL GERAL DE HORAS SEMESTRAIS</b>		<b>416,66</b>	<b>416,66</b>	<b>833,33</b>

\* Nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a prioridade é a alfabetização e o desenvolvimento das habilidades básicas de leitura, escrita e cálculo. Dessa forma, a atribuição docente deve ser conferida a um professor polivalente, capaz de atuar de forma integrada nas diferentes áreas do conhecimento.  
 \*\* A prática do componente curricular de Educação Física é facultativa aos estudantes que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 26, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN. Caso não haja professor habilitado para o componente curricular de Educação Física, a carga horária deverá ser assumida pelo professor regente de classe.

ANEXO						
Áreas de Assentamento, Comunidades Tradicionais e Quilombolas						
Matriz Curricular - Educação de Jovens e Adultos - EJA/Anos Iniciais do Ensino Fundamental* - Classes Serradas/Multisseriadas - Noturno						
Aulas Presenciais de 45 minutos x 20 semanas						
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIAS	TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
				1º TÉRMINO	2º TÉRMINO	
		LINGUAGENS	ARTE EDUCAÇÃO FÍSICA* LÍNGUA PORTUGUESA	2 2 7	2 2 7	60 60 210
		MATEMÁTICA CIÊNCIAS DA NATUREZA CIÊNCIAS HUMANAS	MATEMÁTICA CIÊNCIAS GEOGRAFIA HISTÓRIA	7 3 2	7 3 2	210 90 60
		<b>TOTAL GERAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	
		<b>TOTAL GERAL DE AULAS SEMESTRAIS</b>		<b>500</b>	<b>500</b>	<b>1.000</b>
		<b>TOTAL GERAL DE HORAS SEMESTRAIS</b>		<b>375</b>	<b>375</b>	<b>750</b>

\* Nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a prioridade é a alfabetização e o desenvolvimento das habilidades básicas de leitura, escrita e cálculo. Dessa forma, a atribuição docente deve ser conferida a um professor polivalente, capaz de atuar de forma integrada nas diferentes áreas do conhecimento.  
 \*\* A prática do componente curricular de Educação Física é facultativa aos estudantes que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 26, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN. Caso não haja professor habilitado para o componente curricular de Educação Física, a carga horária deverá ser assumida pelo professor regente de classe.

## 1.2.2 Metodologia e Recursos Didáticos (fls. 113 e 114):

A proposta prevê para este item

*"Aulas expositivas, dialogadas e participativas, inclusive valendo-se do recurso de aula invertida. Uso de projetos interdisciplinares, que integrem leitura, escrita, matemática e temas culturais, sociais e comunitários; Utilização de materiais didáticos e paradidáticos; Atividades em grupos, rodas de conversa, práticas de leitura e escrita funcional, e resolução de problemas contextualizados; Articulação com a comunidade local, incluindo lideranças comunitárias, quilombolas e tradicionais, fortalecendo o vínculo escola-comunidade."*

## 1.2.3 Avaliação (fls. 114):

Foi apresentado o seguinte princípio para a avaliação

*"Diagnóstica: realizada no início do curso para identificar níveis de aprendizagem. Formativa: contínua, com observação do desenvolvimento das competências, registro de avanços e intervenções pedagógicas; Somativa: ao final de cada termo, para verificar a consolidação das aprendizagens e definir a progressão do estudante para próxima etapa."*

## 1.2.3 Fundamentação

A Constituição Federal trata do direito à educação, com garantia de oferta pública para todos e dever do Estado:

*Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*



**Art. 208:** "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;"

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996), que estabelece a EJA como modalidade da educação básica destinada a quem não teve acesso ou continuidade na idade própria e prevê adaptações para oferta no meio rural:

**Art. 28.** "Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural."

**Art. 37.** "A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

O Decreto Federal 6.040/2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) reconhecendo o direito dessas populações a uma educação contextualizada e coerente com suas identidades culturais e modos de vida:

**Art. 3º.** "Para os fins deste Decreto e do seu Anexo comprehende-se por: I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;"

A Resolução CNE/CEB 08/2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica prevendo que a modalidade EJA pode ser ofertada nos territórios quilombolas, com currículo flexível e adequação dos tempos e espaços escolares às realidades locais:

**Art. 1º** "Ficam estabelecidas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na forma desta Resolução. § 1º A Educação Escolar Quilombola na Educação Básica: I - organiza precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se: a) da memória coletiva; b) das línguas reminescentes; c) dos marcos civilizatórios; d) das práticas culturais; e) das tecnologias e formas de produção do trabalho; f) dos acervos e repertórios orais; g) dos festeiros, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país; h) da territorialidade. II - comprehende a Educação Básica em suas etapas e modalidades, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos, inclusive na Educação a Distância; III - destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica; IV - deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas; V - deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade; VI - deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade."

**Art. 23** "A Educação de Jovens e Adultos (EJA), caracteriza-se como uma modalidade com proposta pedagógica flexível, tendo finalidades e funções específicas e tempo de duração 11 definido, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao mundo do trabalho. § 1º Na Educação Escolar Quilombola, a EJA deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades quilombolas, vinculando-se a seus projetos de vida. § 2º A proposta pedagógica da EJA deve ser contextualizada levando em consideração os tempos e os espaços humanos, as questões históricas, sociais, políticas, culturais e econômicas das comunidades quilombolas. § 3º A oferta de EJA no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola, independentemente da idade. § 4º Na Educação Escolar Quilombola, as propostas educativas de EJA, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma Educação Profissional que possibilite aos jovens, adultos e idosos quilombolas atuar nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas ao fortalecimento do protagonismo quilombola e da sustentabilidade de seus territórios."



CEESP/CIC202600021



O Decreto 7.352/2010 – Política de Educação do Campo e PRONERA, estabelecendo que a oferta educacional nas áreas rurais deve considerar os tempos e espaços da vida comunitária, assegurando a formação integral dos sujeitos:

*Art. 4º “A União, por meio do Ministério da Educação, prestará apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na implantação das seguintes ações voltadas à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo em seus respectivos sistemas de ensino, sem prejuízo de outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto: II - oferta da educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com qualificação social e profissional, articulada à promoção do desenvolvimento sustentável do campo;”*

A Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada no Brasil pelo Decreto 5.051/2004, dispõe sobre a gestão democrática e participação social efetiva, mediante consulta prévia, livre e informada às comunidades beneficiadas:

*Art. 26 “Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional.”*

*Art. 27 “Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais. A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade.”*

O Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Decreto 12.048/2024), compromisso federativo que reforça prioridade à EJA, com ênfase em grupos vulneráveis e articulação entre entes, o que fortalece justificativa institucional para a oferta estadual:

*Art. 2º “São diretrizes do Pacto: IV - a equidade nas condições de oferta da EJA; V - a prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade, observados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;”*

Diante do exposto, verifica-se que a proposta de oferta, pela rede estadual de ensino, dos Anos Iniciais da Educação Básica na modalidade EJA voltada às Comunidades Tradicionais, Áreas de Assentamento e Quilombolas:

- Atende aos dispositivos legais e normativos vigentes, especialmente os Decretos 6.040/2007 e 7.352/2010, a Lei 9.394/1996 (LDB) e a Resolução CNE/CEB 08/2012;
- Observa os princípios da equidade, diversidade e inclusão, garantindo o direito à educação a grupos historicamente excluídos;
- Encontra respaldo pedagógico e institucional nas políticas educacionais em vigor no Estado de São Paulo.

Dessa forma, sob todos os pontos de vista, a iniciativa apresenta base legal sólida, coerência pedagógica e adequação técnica, configurando-se como ação pública essencial à promoção da igualdade de oportunidades, à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito à educação com equidade e qualidade social. Por isso, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade normativa e pedagógica da oferta proposta pela SEDUC.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Responda-se à SEDUC nos termos deste Parecer.

**2.2** Envie-se cópia à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART e à Coordenadoria de Educação Inclusiva - COEIN/SEDUC.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026.

**a) Cons<sup>a</sup> Katia Cristina Stocco Smole**  
Relatora



### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Silvia Aparecida de Jesus Lima e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de janeiro de 2026.

**a) Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de fevereiro de 2026.

**Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

